



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

L E I Nº 3.378/25
DE 17 DE JUNHO DE 2.025

KLEBER LOPES DE SOUSA, Prefeito Municipal,
Usando de suas atribuições legais,
FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e
Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA UTILIZAÇÃO DE VEÍCULOS DA
MUNICIPALIDADE PARA TRANSPORTE DE FAMILIARES DE PACIENTES
INTERNADOS EM OUTRAS CIDADES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º - Fica regulamentada, no âmbito do Município de Bastos, a utilização de veículos da municipalidade para o transporte de familiares de pacientes internados em outras cidades, para acompanhamento ou visita.

Parágrafo único - A presente lei aplica-se a pacientes atendidos pelo sistema único de saúde.

Art. 2º - O transporte será realizado, preferencialmente, por meio de carona solidária em veículos oficiais da municipalidade, respeitada a disponibilidade de vagas e a logística dos serviços públicos.

Art. 3º - Terão prioridade no atendimento:

I – Cônjuges ou companheiros do paciente;

II – Parentes do paciente até o segundo grau, por consanguinidade ou afinidade;

§ 1º - Caso existam vagas remanescentes, a solicitação de outros interessados poderá ser analisada, observando-se a razoabilidade e o interesse público.

§ 2º - Será dada preferência a pessoas em situação de vulnerabilidade social, comprovadamente carentes, inscritas em programas sociais federais, estaduais ou municipais.

Art. 4º - A triagem e análise das solicitações de transporte será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Assistência Social.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º - A execução do transporte, incluindo o planejamento das viagens, a disponibilização e a condução dos veículos, será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 6º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta Lei poderá ser objeto de regulamentação pelo Poder Executivo, com o intuito de garantir a efetividade e a conformidade legal de sua aplicação.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BASTOS

aos 17 de junho de 2.025

KLEBER LOPES DE SOUSA

Prefeito Municipal

Registrada em Livro competente, publicada e afixada em local público de costume, na data supra.

Francisco Carlos Binhardi

Diretor da Secretaria Municipal do
Gabinete do Prefeito